

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-10312

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de papel de parede nas dependências da Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB).

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Coordenação Administrativa-Regional de Brasília (CRB)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 21/11/2011.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 21/11/2011.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.06, Decreto nº 6.204/07, de 05.09.07 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 107, de 01/11/2011**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 24/2011, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Termo de Referência do Pregão nº 24/2011;
- **Anexo III** - Planilha de Formação de Preços;
- **Anexo IV** - Declaração consoante o inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo V** – Modelo de Termo de Vistoria (Facultativa).

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, destinada **exclusivamente à participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07**, tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de papel de parede nas dependências da Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB), conforme especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo II)**

2. DO LOCAL DA VISTORIA (FACULTATIVA), DA ENTREGA DA AMOSTRA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A vistoria prévia definida no item 2.2, bem como a entrega da amostra especificada no item 2.5 e a prestação de todos os serviços objeto deste pregão, ocorrerão no seguinte endereço:

Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB)
SCN Quadra 02 - Bloco A
Ed. Corporate Financial Center
4º Andar - Módulo 404
CEP - 70712-900
Brasília - DF - Brasil
Telefones: (61) 3327-2036

- 2.2 - A licitante interessada em participar deste **Pregão** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. Tal vistoria tem o objetivo de permitir à licitante inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação do serviço, bem como de eventuais características do ambiente que possam influir diretamente na prestação dos serviços de remoção do papel de parede existente, preparação da parede e instalação do novo papel de parede. Esta vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento telefônico com a Coordenação Administrativa da CVM em Brasília (CRB).
- 2.3 - A vistoria, quando realizada, será acompanhada por representante da CVM em Brasília designado para esse fim, que, ao final da vistoria, assinará o Termo de Vistoria, levado pela licitante, conforme modelo sugerido em anexo (**Anexo V**).
- 2.4 - A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições do ambiente ou outra dificuldade não prevista para a prestação dos serviços para os quais foi contratada.

- 2.5 - A licitante vencedora do pregão deverá enviar para a Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB), no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da aceitação de sua proposta, uma amostra do papel de parede que será fornecido, para verificação do atendimento integral às especificações do papel de parede constantes do **Termo de Referência (Anexo II)** deste Edital). O não recebimento da amostra ou o não atendimento às especificações implicará na desclassificação da licitante, com a posterior convocação do classificado subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico. A presente licitação terá a **participação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07.**
- 3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
- As licitantes cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - As licitantes que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - As licitantes que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - As empresas constituídas em forma de consórcio;
 - As licitantes da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - As licitantes que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 3.4- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como**

durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 3.6- Nos termos do art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a participação no presente processo licitatório é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 5.6- As licitantes vencedoras deverão apresentar, até o 2º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão:
- I- Ser impressas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - III- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, tais como:
 - a) Marca e características técnicas;
 - b) Prazo para a entrega dos materiais, conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo II)**.
 - IV- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - V- Conter o **último preço oferecido** (unitário e global por item) relativo ao item do objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
 - VI- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

- 5.7- Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.8- Os valores estimados para a aquisição constam do **Termo de Referência (Anexo II)**.

6.- DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global por item, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
 - II. Apresentar a Planilha de Preços, conforme modelo (**Anexo III**) fornecido pela CVM. Tal planilha poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - III. Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**Anexo IV**) fornecido pela CVM (Art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - IV. Apresentação de original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços de natureza semelhante aos ora licitados (pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- 8.3- Conforme estabelecido pela legislação em vigor, havendo alguma restrição na comprovação fiscal da licitante, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração,

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.1 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05)

8.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.

9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.

9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

10.1- A manifestação de interpor recurso assim como a motivação, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

- 10.1.1- As razões recursais deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema em até 3 (três) dias úteis (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.1.2- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por outros meios que não sejam o sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO CONTRATO

- 12.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta do licitante vencedor e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.2 - A adjudicada deverá assinar nas dependências da CVM em até 3 (três) dias, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, o Contrato decorrente da presente licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM.

- 12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.4 - Havendo conveniência para a CVM, e em comum acordo com a CONTRATADA, o Contrato poderá ser aditado, observada a legislação pertinente.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação ou não assinar o Contrato decorrente no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUCATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).
- 13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à ADJUCATÁRIA, independentemente das sanções previstas no subitem 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a ADJUCATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do

compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).

13.5.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 - Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Anulação ou revogação da licitação;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do compromisso assumido, de que não caiba recurso hierárquico.

14.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

14.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 23/08/01).

14.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

14.4.1 Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de

responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 14.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- A relação da ADJUDICATÁRIA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 15.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 14 do Decreto nº 3.697/00, Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 15.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 15.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 15.8.
- 15.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 15.10 - A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 15.11 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 15.12 - Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 15.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.14 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.15 - Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 15.16 - Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

15.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2011.

Andrícia Bevace
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato CVM nº XXX/11

MINUTA DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
PAPEL DE PAREDE QUE ENTRE SI FAZEM
A CVM - COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar (CEP:20159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo - Financeiro, Hamilton Leal Braz, doravante denominada CVM, e, estabelecida à, (CEP:.....),, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D.O.U. de 22.06.93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 05 do MARE, e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2011-10312 – Pregão Eletrônico nº 24/2011 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho -.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de papel de parede para a Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB), conforme descrição detalhada no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2011 (**Anexo II**).

Cláusula Segunda - DO PREÇO

- 2.1- A CVM pagará os seguintes valores pelo objeto deste pregão:

Descrição	Marca / Modelo	Preço/m ²	Preço Total (292 m ²)
Remoção do papel de parede existente, preparação da parede e instalação do novo papel de parede fornecido pela CONTRATADA			

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado após o término da instalação do papel de parede, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caução ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.2- A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada ao fiscal definido no subitem 7.1, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 3.3- Caberá ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, nela atestar o recebimento do material e seu atendimento às especificações constantes do Instrumento Convocatório, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas. Em seguida, remeterá a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL), para fins de liquidação da despesa.
- 3.4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 3.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quarta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa XXXXXXXX, Programa de Trabalho XXXXXXXX, Nota de Empenho nº 2011NE

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) Selecionar o pessoal necessário à execução dos serviços, observando as exigências legais para o exercício da profissão, tais como, por exemplo, estar quite com as obrigações eleitorais e/ou militares;
- c) Efetuar, sempre que exigido pela CVM, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços;
- d) Os profissionais designados para a prestação dos serviços terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a **CONTRATADA**, que será também a responsável pelo pagamento dos salários e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CVM;

- g) Responder pelos danos causados diretamente à CVM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- j) Indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- k) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- l) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL).

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 6.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Coordenação Administrativa Regional da CVM em Brasília (CRB), denominada doravante FISCAL, sendo seu eventual substituto denominado FISCAL SUBSTITUTO, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, formalmente, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.52, de 17/07/02).

- 7.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o acordado (art. 76 da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 8.1 - O período de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 8.2 - A garantia do papel de parede instalado, bem como do serviço de instalação, será de **XX (XXXX) meses**, contados a partir da data do término da instalação do produto na Superintendência Regional de Brasília.

Cláusula Dez - DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).

- 11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no subitem 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).
- 11.4.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 - É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 12.2 - Sempre que expirar a validade e durante a vigência do Contrato, a Contratada ficará obrigada a renovar os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

- 12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.
- 12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), ouvida a área jurídica da CVM, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2011.

Hamilton Leal Braz
pela CVM

pela CONTRATADA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-10312**ANEXO II****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011****TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de papel de parede para a Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB).

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação que se faz necessária para a conservação predial da Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB), tendo em vista que nunca houve a troca ou a manutenção do papel de parede atualmente utilizado, cuja instalação foi realizada em 1995.

OBJETIVO:

A aquisição e a instalação do papel de parede visam a proporcionar a modernização, a melhoria e o asseio das instalações da Superintendência Regional da CVM em Brasília.

AMOSTRA:

A licitante vencedora do pregão deverá enviar para a Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB), no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da aceitação de sua proposta, uma amostra do papel de parede que será fornecido, para verificação do atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência. O não recebimento da amostra ou o não atendimento às especificações implicará na desclassificação da licitante, com a posterior convocação do classificado subsequente.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço consistirá na remoção integral do papel de parede atual, na preparação da parede para recebimento do novo papel de parede e da efetiva instalação do novo papel de parede.

O novo papel de parede deverá atender as seguintes especificações:

- Papel de parede vinílico, cor branco gelo, com ranhaduras imitando tecido – Muresco, modelo Cynthia, referência 6103-1, ou outro modelo que atenda integralmente as especificações.
- Área total das paredes que receberão o papel de parede: 292 m².

A CONTRATADA deverá enviar todo material e equipamento necessários para o bom andamento dos serviços para a qual foi contratada, de forma que, em dia e horário a ser definido, deverá ter feito toda a movimentação necessária para a execução dos serviços.

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para a completa execução dos serviços será de **10 (dez) dias úteis**, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.

PRAZO DE GARANTIA:

O prazo de garantia será de, no mínimo, **03 (três) anos** para o Papel de Parede e o serviço de instalação, a contar da data do término da prestação dos serviços especificados.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB)
SCN Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center
4º Andar – Conjunto 404 – Asa Norte – Brasília / DF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Titular da Coordenação Regional Administrativa de Brasília (CRB)
Fiscal Substituto: Eventual substituto do Titular da Coordenação Regional Administrativa de Brasília (CRB)

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado total para esta licitação é de **R\$24.143,33 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-10312

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	Marca / Modelo	Preço/m²	Preço Total (292 m²)
Remoção do papel de parede existente, preparação da parede e instalação do novo papel de parede fornecido pela CONTRATADA			

Instruções para preenchimento da Planilha de Preços:

- 1) A licitante deverá preencher, obrigatoriamente, todos os campos da Planilha de Preços.
- 2) O **Preço Total** será obtido multiplicando-se o **Preço/m²** por 292 m² (área total da parede).
- 3) O **Preço Total** deve ser igual ao valor do lance vencedor da licitante no Pregão Eletrônico.

Obs.: Incluir no preço mão-de-obra, materiais, impostos, taxas e demais despesas pertinentes.

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-10312

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

Declaro que a empresa _____
(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências da Superintendência da CVM em Brasília (SRB), tomando conhecimento de todas as condições do ambiente onde serão realizados os serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 24/2011**.

Local e data

Assinatura e carimbo
(servidor da CVM)

Assinatura
(representante legal da empresa)